

Lei nº 12 de 30 de maio de 1966

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a contratar serviços técnicos especializados para "Praça e jardim" da sede em o largo da matriz.

§ 1º. Fica o poder executivo autorizado a assinar o referido contrato do art. 1º com o Dr. Giancarlo Nappi, geômetra, Paisagista, italiano, casado, residente e domiciliado à Rua Berneschini de Campos, 688, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

§ 2º. Os serviços a serem prestados pelo contratado, serão na forma de fornecimento de plantas adequadas, memoriais descritivos da obra, administração e supervisão das mesmas.

Artigo 2º. Os valores do contrato desses serviços não poderão exceder a importância de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). E a sua forma de pagamento obedecerá rigidamente os itens abaixo discriminados:

- a) a importância de equivalência a 30% (trinta por cento) do valor de honorários no início das obras
- b) a importância de equivalência a 50% (cinquenta por cento) dos honorários, 40% (quarenta) dias após o início das obras, se estiverem em fase de conclusão.

c) a importância de equivalência a 20% (vinte por cento) dos honorários, na entrega das obras devidamente concluídas.

Artigo 3º. O prazo de vigência do presente contrato, referido no artigo 1º, será de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

Artigo 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

